



Número: **0600298-77.2024.6.15.0000**

Classe: **HABEAS CORPUS CRIMINAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

Órgão julgador: **GABJ06 - Gabinete Juiz Federal**

Última distribuição : **02/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600057-87.2024.6.15.0070**

Assuntos: **Cautelar Inominada - Incidental**

Segredo de Justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
RAISSA GOMES LACERDA RODRIGUES DE AQUINO (PACIENTE)	
	BRUNO LOPES DE ARAUJO (ADVOGADO) ROMERO SA SARMENTO DANTAS DE ABRANTES (ADVOGADO) JOHN JOHNSON GONCALVES DANTAS DE ABRANTES (ADVOGADO) AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS FILHO (ADVOGADO)
AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS FILHO (IMPETRANTE)	
JOHN JOHNSON GONCALVES DANTAS DE ABRANTES (IMPETRANTE)	
ROMERO SA SARMENTO DANTAS DE ABRANTES (IMPETRANTE)	
JUÍZO DA 064ª ZONA ELEITORAL DA PARAÍBA (IMPETRADA)	

Outros participantes	
Procurador Regional Eleitoral PB (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16257337	18/11/2024 18:06	Certidão de julgamento	Certidão de julgamento



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

HABEAS CORPUS CRIMINAL - 0600298-77.2024.6.15.0000

ORIGEM: João Pessoa - PARAÍBA

JULGAMENTO: 18/11/2024

RELATOR(A): BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA

PRESIDENTE DA SESSÃO: AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS

PROCURADOR(A)-REGIONAL ELEITORAL: RENAN PAES FELIX

Certifico que o egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, ao apreciar o processo em epígrafe, em Sessão realizada em 18/11/2024, proferiu a seguinte **DECISÃO: ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA, POR MAIORIA, PARA REVOGAR AS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO IMPUTADAS AO PACIENTE, COM EXCEÇÃO DA PROIBIÇÃO DE COMUNICAÇÃO COM OS DEMAIS INVESTIGADOS E DE COMPARECIMENTO AOS BAIRROS SÃO JOSÉ E ALTO DO MATEUS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VENCIDA A EXMA. JUÍZA MARIA CRISTINA PAIVA SANTIAGO. MANIFESTAÇÃO ORAL DO DR. RENAN PAES FÉLIX, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. SERVE A PRESENTE CERTIDÃO DE JULGAMENTO COMO ATO DE COMUNICAÇÃO PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO DA DECISÃO DE REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS, ENCAMINHANDO-SE AO ÓRGÃO COMPETENTE COM A URGÊNCIA NECESSÁRIA..** Por ser verdade, firmo a presente.

João Pessoa, 18/11/2024

HELENA TAVARES RIBEIRO COUTINHO

Assessoria de Apoio ao Pleno



Este documento foi gerado pelo usuário 058.***.***-87 em 18/11/2024 18:46:58

Número do documento: 24111818055971500000016012519

<https://pje.tre-pb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24111818055971500000016012519>

Assinado eletronicamente por: HELENA TAVARES RIBEIRO COUTINHO - 18/11/2024 18:05:59

SIGILOSO